



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 808/2017

DE 25 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
DE VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Fomento aos Pequenos Criadores de Itapiúna, no qual fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapiúna a doar vacinas contra Febre Aftosa, durante as campanhas de vacinação do calendário oficial do Estado.

Art. 2º - Estarão aptos a receberem as doses gratuitas os produtores de bovinos, cujo rebanho seja mantido no Município de Itapiúna, que possuírem até 20 (vinte) animais.

§ 1º - Pra fazer *jus* ao benefícios, o criador deverá se inscrever no Programa apresentando Ficha Sanitária do seu rebanho fornecida pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.

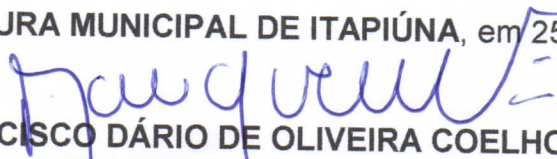
§ 2º - Compete ao criador de bovinos beneficiário o cadastro e manutenção do mesmo junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Itapiúna fornecer acompanhamento técnico aos Criadores beneficiários, através de ações coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural de Itapiúna.

Art. 4º - Os recursos para aquisição das vacinas serão custeados com recursos próprios do Município, consignadas no vigente orçamento, em especial nas ações de Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Aquicultura, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 25 de maio de 2017.


**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**